



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO SALLES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2024**

(Do Sr. **RICARDO SALLES**)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição 45/2023.

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 58 § 2º, inciso II da Constituição Federal, e na forma dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a realização de **Audiência Pública** a realizar-se em data a ser agendada para debater e discutir a constitucionalidade da Proposta de Emenda à Constituição 45/2023 que acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal.

Para tanto sugiro sejam convidados:

Sr. Osmar Terra – Deputado Federal.

Sr. Roberto Motta – Ex-secretário de Estado e Escritor.

Sr. Ronaldo Laranjeira – Presidente da SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e Professor Titular do Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV
Gabinete nº 458, Brasília – DF CEP 70165-900.
E-mail: dep.ricardosalles@camara.leg.br



* C D 2 4 4 5 7 2 2 8 9 4 9 0 0 *

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 32, IV, "d", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tratar de matérias relativas aos direitos e garantias fundamentais. Indispensável, portanto, no âmbito desta Comissão, o debate acerca da PEC 45/2023 uma vez que tal temática pode impactar diretamente a sociedade brasileira como um todo, na medida em que se propõe, por meio da referida proposta, instituir o regime de direitos e garantias fundamentais, cláusula intangível da Constituição que deveria seguir intocada quanto às investidas contra o constituinte originário.

Trata-se de proposta supostamente constitucional, na medida em que o Poder Legislativo estaria exercendo sua função típica de legislar no que diz respeito à edição de atos normativos primários, que são aqueles cujo fundamento decorre diretamente da Constituição Federal, e que podem instituir direitos ou criar obrigações.

Diante desse cenário, é necessária a realização de Audiência Pública para permitir o amplo e indispensável debate acerca da constitucionalidade do tema, em especial, ouvindo representantes da iniciativa privada que, ao fim, serão impactados pela alteração sugerida no texto da PEC 45/2023, se aprovada.

Assim, consideramos ideal para a tomada da melhor decisão sobre a Proposta de Emenda à Constituição 45/2023, no âmbito desta CCJC, a realização de Audiência Pública para compreender se a proposta padece de constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2024.

Deputado **Ricardo Salles PL/SP**

Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional - Anexo IV
Gabinete nº 458, Brasília – DF CEP 70165-900.
E-mail: dep.ricardosalles@camara.leg.br



* C D 2 4 4 5 7 2 8 9 4 9 0 0 *